

18 de dezembro de 2017

Margarida Couto | mc@vda.pt
Conceição Gamito | crg@vda.pt

TERCEIRO SECTOR | FISCAL

CONSIGNAÇÃO DE IRS

Termina no dia 31 de dezembro o prazo para requerer o benefício da consignação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”) referente ao ano fiscal de 2018.

Este benefício, que consiste na possibilidade de atribuição de uma quota equivalente a 0,5% do IRS de cada contribuinte, poderá ser requerido, até 31 de dezembro, pelas seguintes entidades:

- Instituições Particulares de Solidariedade Social (“IPSS”);
- Pessoas Coletivas de Utilidade Pública que prossigam fins de beneficência ou humanitários;
- Igrejas ou comunidades religiosas radicadas em Portugal (“Pessoas Coletivas Religiosas”);
- Organizações não governamentais de ambiente (“ONGA”) ou equiparadas.

No contexto da atribuição deste benefício, as IPSS terão de fazer prova do seu registo enquanto tal. No caso das Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, é necessário o prévio reconhecimento de que prosseguem fins de beneficência, de assistência ou humanitários, pelo membro do Governo que tutela a respetiva atividade, ou o prévio reconhecimento da isenção de IRC, com fundamento no exercício de atividade com os mesmos fins. Já quanto às Pessoas Coletivas Religiosas, é necessário fazer prova da sua inscrição no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas.

Por outro lado, as ONGA, ou entidades equiparadas nos termos legais, poderão requerer o benefício fiscal da consignação do IRS quando tenham sido reconhecidas como pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos previstos no artigo 4.º do Estatuto das ONGA ([Lei n.º 35/98, de 18 de julho](#), cuja mais recente alteração resulta da da [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#)). Dispõe o referido artigo que a declaração do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública a essas entidades depende da efetiva e relevante atividade e registo ininterrupto junto da Agência Portuguesa

do Ambiente, I.P., há pelo menos cinco anos.

Salientamos ainda que a Portaria n.º 298/2013, de 4 de outubro, veio estabelecer que as entidades que, no ano imediatamente anterior (2017), tenham beneficiado da consignação, encontram-se dispensadas de requerer novamente o benefício, desde que não se tenham alterado as condições legais de que cuja verificação o mesmo se encontra dependente.

Em termos práticos, o deferimento do requerimento apresentado até 31.12.2017 assegura o benefício da consignação referente à coleta do IRS de 2018, que será liquidado em 2019, sendo a lista das entidades elegíveis publicada no Portal das Finanças pela Autoridade Tributária até 01.04.2018 e a receita entregue às instituições beneficiárias até 31.03.2019.

Por último, cabe ainda referir que o regime descrito não se aplica às entidades culturais, cujo benefício correspondente à consignação do IRS conta com um diploma próprio (a Portaria n.º 22/2017, de 12 de janeiro).